

Aula 04 - Equipe Legislação

SPTrans - Legislação - 2023 (Pós-Edital)

Autor:
**Antonio Daud, Equipe Direito
Constitucional Estratégia
Concursos, Equipe Legislação
Específica Estratégia Concursos**
01 de Outubro de 2023

Índice

1) Governança da Indireta: Decreto nº. 58.093/2018	3
2) Questões Comentadas - Governança da Indireta: Decreto nº. 58.093/2018	23
3) Lista de Questões - Governança da Indireta: Decreto nº. 58.093/2018	32



DECRETO N° 58.093 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

Olá, pessoal!!

Estudaremos nesta aula o **Decreto Municipal n° 58.093/2018**, da cidade de São Paulo, que dispõe sobre **princípios, normas de governança e de gestão** a serem observados pelas **empresas públicas, sociedades de economia mista, e respectivas subsidiárias** das quais o Município de São Paulo detenha o controle, **aplicando-se no que couber às autarquias, fundações públicas e serviços sociais autônomos**.

Vamos em frente!

Disposições Preliminares

Campo de Aplicação

PRESTE MAIS ATENÇÃO!



As disposições do decreto aplicam-se às **empresas públicas, sociedades de economia mista e suas respectivas subsidiárias**, das quais o Município de São Paulo seja acionista controlador, **independentemente** da natureza da atividade, do porte e do setor de atuação.

O Decreto também se aplica, no que couber, às seguintes entidades:

- I. aos serviços sociais autônomos que tenham sido criados por lei e tenham a sua diretoria indicada e nomeada pelo Prefeito;
- II. às autarquias municipais; e
- III. às fundações públicas municipais.

Princípios

As entidades mencionadas deverão observar os seguintes **princípios e diretrizes**:

Princípios e Diretrizes:	I - respeito ao interesse público e à finalidade das entidades, proibida a sua utilização para fins privados, partidários e/ou eleitorais;
--------------------------	--



- | |
|--|
| II - articulação permanente com as políticas definidas pela Secretaria à que estejam vinculadas; |
| III - nomeação de conselheiros, diretores, administradores e empregados com comprovada capacidade técnica e reputação ilibada para exercício da função; |
| IV - fundamentação técnica dos atos e decisões; |
| V - observância à sustentabilidade financeira na concessão de benefícios aos seus empregados, proibido o privilégio ou favorecimento; |
| VI - proibição de atuação em casos de conflitos de interesse, diretos ou indiretos; |
| VII - transparência de todos os atos e decisões, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e da legislação municipal aplicável; |
| VIII - fortalecimento dos órgãos de administração, incluindo os Conselhos de Administração, Deliberativo e Fiscal, bem como os comitês de assessoramento desses órgãos, estatutários ou não. |

Governança Corporativa

Transparência

FIQUE ATENTO!



As entidades inseridas no campo de aplicação do Decreto **deverão** observar os **requisitos de transparência** previstos nas Leis Federais nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e nº 13.303, de 30 de junho de 2016, quando aplicável.

Os requisitos de transparência previstos nos incisos I, VIII e IX do artigo 8º da Lei Federal nº 13.303, de 2016, poderão ser incluídos na elaboração e divulgação do **Compromisso de Desempenho Institucional – CDI** e de seus relatórios de acompanhamento. Veremos mais à frente a respeito do CDI.

Os dispositivos mencionados da Lei Federal nº 13.303/2016 que devem ser observados pelas entidades abrangidas pelo Decreto são os seguintes:

Lei Federal nº 13.303/2016



*Art. 8º As empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão observar, no mínimo, os seguintes **requisitos de transparência**:*

I - elaboração de carta anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas pela empresa pública, pela sociedade de economia mista e por suas subsidiárias, em atendimento ao interesse coletivo ou ao imperativo de segurança nacional que justificou a autorização para suas respectivas criações, com definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos;

[...]

VIII - ampla divulgação, ao público em geral, de carta anual de governança corporativa, que consolide em um único documento escrito, em linguagem clara e direta, as informações de que trata o inciso III;

IX - divulgação anual de relatório integrado ou de sustentabilidade.

Caso as entidades tenham sido dispensadas da celebração do Compromisso de Desempenho Institucional – CDI, os requisitos de transparência poderão ser comprovados por outros documentos propostos por elas, desde que autorizados pela Junta Orçamentário-Financeira – JOF, instituída pelo Decreto nº 53.687, de 2 de janeiro de 2013.

As entidades deverão publicar, **no mínimo**, os seguintes documentos dos seus órgãos colegiados:

- ❑ Regimento Interno;
- ❑ composição do órgão;
- ❑ calendário de reuniões;
- ❑ pautas;
- ❑ registro de presenças; e
- ❑ sumário das atas.

As entidades registradas como **companhias abertas** deverão elaborar e divulgar documento contendo suas políticas de divulgação de informações relevantes, em conformidade com a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários - CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, e demais normas aplicáveis, observados os seguintes **requisitos mínimos**:

- I. fixação de critérios para classificação das pessoas sujeitas à política de divulgação de informações relevantes;
- II. definição da diretoria responsável pela divulgação de informações relativas a atos e fatos relevantes.

O diretor responsável pela divulgação dos atos e fatos relevantes deve zelar para que sejam divulgados de forma ampla, imediata, clara e precisa, e que a divulgação ocorra em todos os meios previstos na política de divulgação de informações relevantes publicada pela entidade.



Os acionistas, administradores, funcionários e consultores ficam **obrigados** a comunicar os atos e fatos relevantes ao diretor responsável pela sua divulgação.

TOME NOTA!



As entidades inseridas no campo de aplicação do Decreto **deverão** ainda:

- elaborar e divulgar documento contendo a política de **transações com partes relacionadas**, de acordo com os requisitos de **competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade**, a ser aprovado pelo Conselho de Administração e revisado anualmente;
- elaborar e divulgar a sua **política de destinação** de resultados após prévia aprovação pela Junta Orçamentário-Financeira – JOF.

A divulgação das informações de transparência exigidas pela Lei Federal nº 13.303, de 2016 e pelo Decreto serão efetuadas em páginas de sítios eletrônicos pertencentes às entidades e observando o cumprimento das demais normas de transparência insertas em atos normativos da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e na Lei Federal nº 12.527, de 2011.

Código de Conduta e Integridade

Os **conselheiros, diretores, administradores e funcionários das entidades** **deverão** observar o **Código de Conduta Funcional dos Agentes Públicos e da Alta Administração Municipal**, instituído pelo Decreto nº 56.130, de 26 de maio de 2015, sem prejuízo da elaboração de Código de Conduta próprio, observadas as diretrizes gerais traçadas pelo referido decreto.

Os servidores públicos, bem como os conselheiros, diretores, administradores e funcionários dessas entidades, sob pena de violação à ética pública, **deverão**:

- I. **guardar sigilo** das informações a que tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupem até sua efetiva divulgação para o mercado; e
- II. **comunicar qualquer ato ou fato relevante** de que tenham conhecimento ao **responsável pela transparência ou relação com o mercado**, o qual promoverá sua divulgação aos órgãos competentes.



Controle Interno

ESTA CAI NA PROVA!



Deverão criar unidade de auditoria interna, conforme disposto na Lei Federal nº 13.303, de 2016, as **empresas públicas e sociedades de economia mista** que, em conjunto com suas eventuais subsidiárias, tiverem, no exercício social anterior, receita operacional bruta **igual ou superior a R\$ 90.000.000,00** (noventa milhões de reais).

Fica **facultado** às entidades abrangidas pelo Decreto e às demais que não se enquadrem nas regras do Decreto a **criação de controle interno ou a celebração de convênio com a Controladoria Geral do Município**, para, dentre outras atividades que enquadrem na competência do referido órgão, a realização de auditoria interna, definição de plano de trabalho, acompanhamento e avaliação dos resultados da unidade de auditoria interna criada, bem como a efetividade dos controles internos.

FIQUE ATENTO!



A nomeação dos integrantes das unidades de auditoria interna deverá, necessariamente, passar pela aprovação do **Conselho Municipal de Administração Pública – COMAP**, criado pelo Decreto nº 50.514, de 20 de março de 2009.

Os responsáveis pela área de auditoria interna **deverão** possuir formação e experiência profissionais compatíveis com as suas atribuições e serão investidos em mandatos com **duração de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução**, e somente perderão o mandato nas hipóteses previstas nos itens I, II ou III a seguir:



Não poderão compor a unidade de auditoria interna os agentes:	<p>I - julgados responsáveis por atos ou contas irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas do Município de São Paulo ou de quaisquer outros entes federados, exceto nos casos de aprovação de contas com ressalvas;</p> <p>II - punidos em processo administrativo disciplinar, em qualquer esfera de governo;</p> <p>III - responsáveis pela prática de ato tipificado como causa de inelegibilidade, nos termos da Lei Federal Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;</p> <p>IV - que tenham sido responsáveis por atos que serão auditados pela unidade.</p>
---	---

A Controladoria Geral do Município deverá acompanhar a atuação das unidades de auditoria interna e **avaliar a efetividade do controle interno** criado nos termos do decreto.

A Junta Orçamentária e Financeira-JOF poderá instituir um comitê de auditoria, temporário ou permanente, para verificar as entidades inseridas no campo de aplicação do decreto.

Do Exercício de Função em Órgãos Estatutários

Requisitos de Nomeação

Para que possam exercer suas funções nos mais elevados padrões técnicos, morais e éticos, os membros da Diretoria e dos Conselhos de Administração, Fiscal e Deliberativo das entidades abrangidas por este decreto **deverão demonstrar**, no momento de sua nomeação, **capacidade técnica para integrarem tais órgãos colegiados**. A capacidade técnica é composta de dois aspectos que deverão ser complementarmente demonstrados:

- ② experiência profissional;
- ② formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado.

Para fins de comprovação da experiência profissional, será necessário demonstrar:

- I. para membros do Conselho de Administração e da Diretoria de empresas e subsidiárias com receita operacional bruta **igual ou superior a R\$ 90.000.000** (noventa milhões de reais): observância aos requisitos do inciso I do “caput” do artigo 17 da Lei Federal nº 13.303, de 2016;
- II. para membros do Conselho de Administração, Conselho Deliberativo e da Diretoria das entidades não enquadradas no item I: observância à **metade dos prazos** estabelecidos como requisitos do inciso I do “caput” do artigo 17 da Lei Federal nº 13.303, de 2016;



- III. para membros do Conselho Fiscal de quaisquer das entidades do campo de aplicação do Decreto: observância aos requisitos estabelecidos no §1º do artigo 26 da Lei Federal nº 13.303, de 2016.

Os dispositivos mencionados da Lei Federal nº 13.303/2016 são os seguintes:

Lei Federal nº 13.303/2016

Art. 17. Os membros do Conselho de Administração e os indicados para os cargos de diretor, inclusive presidente, diretor-geral e diretor-presidente, serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos, alternativamente, um dos requisitos das alíneas "a", "b" e "c" do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III:

I - ter experiência profissional de, no mínimo:

a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou em área conexa àquela para a qual forem indicados em função de direção superior; ou

b) 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:

1. cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa pública ou da sociedade de economia mista, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

2. cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público;

3. cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

c) 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da empresa pública ou sociedade de economia mista;

[...]

Art. 26. Além das normas previstas nesta Lei, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da empresa pública e da sociedade de economia mista as disposições previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração, além de outras disposições estabelecidas na referida Lei.

§ 1º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa.

Para todas as nomeações de membros dos Conselhos Fiscal e de Administração, assim como da Diretoria das empresas públicas e sociedades de economia mista que, em conjunto com suas eventuais subsidiárias, tiverem, no exercício social anterior, receita operacional bruta igual ou



superior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), deverão ser observadas as vedações contidas no §2º do artigo 17 da Lei Federal nº 13.303, de 2016:

Lei Federal nº 13.303/2016

Art. 17. [...]

§ 2º É vedada a indicação, para o Conselho de Administração e para a diretoria:

I - de representante do órgão regulador ao qual a empresa pública ou a sociedade de economia mista está sujeita, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;

II - de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

III - de pessoa que exerce cargo em organização sindical;

IV - de pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a pessoa político-administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação;

V - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade.

O exame do cumprimento dos requisitos de capacidade técnica dar-se-á por declaração do indicado e apresentação formal dos requisitos e documentos comprobatórios, com posterior averiguação, por parte do [comitê de elegibilidade da entidade](#), ou, na sua ausência, do [Conselho Municipal de Administração Pública – COMAP](#), instituído pelo Decreto nº 50.514, de 20 de março de 2009. Caberá ao comitê de elegibilidade ou ao Conselho Municipal de Administração Pública - COMAP, após sua deliberação, o envio de toda documentação à [Secretaria do Governo Municipal](#).

Todos os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, assim como da Diretoria Executiva das empresas públicas, sociedades de economia mista e suas respectivas subsidiárias, tiveram que demonstrar, até 30 de junho de 2018, o cumprimento dos requisitos de capacidade técnica e elegibilidade, assim como da inexistência de vedações, nos termos deste artigo, ao Comitê de Governança das Entidades da Administração Indireta - COGEAI, podendo o processo ter sido enviado, ainda, à Secretaria do Governo Municipal - SGM, para análise e providências cabíveis, se for o caso.



Os administradores eleitos devem participar, **na posse e anualmente**, de **treinamentos específicos** sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), e demais temas relacionados às atividades da empresa pública ou da sociedade de economia mista.

Além da capacidade técnica, deverão ser observados critérios de diversidade e complementariedade de experiências como requisitos para a composição global dos órgãos de administração das entidades.

Todas as nomeações de conselheiros, administradores, diretores ou empregados devem ser precedidas de **declaração de inexistência das vedações** previstas no decreto e na Lei Federal nº 13.303, de 2016, quando aplicável, sob pena de **responsabilidade civil, administrativa e criminal**.

Todas as contratações ou nomeações para **cargos de livre provimento ou em comissão** **deverão**, necessariamente, passar pela prévia aprovação do **Conselho Municipal de Administração Pública – COMAP**, com cópia do currículo profissional que demonstre pertinência técnica para desempenho da função.

Caberá ao acionista controlador da entidade adotar as medidas necessárias para revogação do ato de nomeação dos conselheiros, administradores e do diretor presidente da entidade quando forem constatadas irregularidades definidas pela legislação específica.

Os empregados eleitos para representarem seus pares nos Conselhos de Administração, nos Conselhos Fiscais ou na Diretoria das entidades abrangidas por este decreto, não poderão participar das discussões e deliberações sobre assuntos relativos à gestão de pessoas, em especial os que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, hipóteses em que fica configurado o **conflito de interesse**, conforme disposto no § 1º do artigo 19 da Lei Federal nº 13.303, de 2016:

Lei Federal nº 13.303/2016

Art. 19. É garantida a participação, no Conselho de Administração, de representante dos empregados e dos acionistas minoritários.

§ 1º As normas previstas na Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010, aplicam-se à participação de empregados no Conselho de Administração da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias e controladas e das demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.



Da Responsabilização dos Administradores

FIQUE ATENTO!



Os membros dos órgãos estatutários das entidades mencionadas no decreto responderão **pessoalmente** por decisões ou opiniões técnicas em caso de **DOLO** ou **CULPA GRAVE**.

Não se considera culpa grave a decisão **baseada em jurisprudência, doutrina ou orientação geral da Procuradoria-Geral do Município ou do acionista controlador**, desde que o ato esteja devidamente motivado.

No que se refere às empresas públicas, sociedades de economia mista e suas respectivas subsidiárias, o agente público terá direito a **assessoria jurídica contratada pela entidade** para se defender, em qualquer esfera, por ato ou conduta por ele praticado no exercício regular de suas competências e em observância ao interesse geral. As entidades poderão contratar seguro de responsabilidade civil em favor de seus administradores, desde que nos parâmetros de custos estabelecidos previamente pela Junta Orçamentário-Financeira – JOF.

Transitada em julgado decisão que **reconheça a ocorrência de dolo ou culpa grave**, o agente público **ressarcirá** à entidade as despesas por ela assumidas.

Da Avaliação e da Remuneração dos Administradores

Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, assim como da Diretoria Executiva das empresas públicas, sociedades de economia mista e suas respectivas subsidiárias **serão avaliados por seu desempenho**, em avaliação individual e coletiva, com a periodicidade mínima anual, observados os seguintes requisitos mínimos:

- I. exposição dos atos de gestão praticados, quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;
- II. contribuição para o resultado do exercício e para a sustentabilidade financeira da empresa ou da entidade;
- III. consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e no planejamento estratégico;
- IV. contribuição para a diversidade de experiências, formações acadêmicas e qualidade das discussões e deliberações do órgão colegiado do qual participa.



O cumprimento dos requisitos estabelecidos nos itens I a III **poderão ser substituídos**, por deliberação da Junta Orçamentário-Financeira – JOF, na observação do cumprimento das metas estabelecidas no Compromisso de Desempenho Institucional – CDI. Para cumprimento do disposto no item IV, **deverão** ser observados os requisitos mínimos estabelecidos pela Junta Orçamentário-Financeira - JOF.

A remuneração, incluindo os benefícios, dos administradores e dos diretores deverá seguir orientação específica da Junta Orçamentária Financeira – JOF, devendo ser ratificada pelas Assembleias Gerais das respectivas entidades.

Dos Empregados

Dos Benefícios

As entidades abrangidas pelo campo de aplicação do Decreto poderão conceder aos seus empregados, além dos benefícios legais, o **plano de saúde ou reembolso, vedada a concessão de benefícios diferenciados ou não previstos em lei**. A concessão de qualquer outro benefício deverá ser aprovada pela Junta Orçamentária Financeira – JOF, sob pena de configurar privilégio ou benefício indevido. Essas regras tiveram o prazo máximo de 2 (dois anos), a contar da publicação do Decreto, para adequação.

As entidades que tiverem acordos coletivos ficaram obrigadas a submeter os atuais benefícios à análise da Junta Orçamentário-Financeira – JOF e dos seus órgãos colegiados em até 60 (sessenta) dias a contar da publicação do Decreto.

As entidades **poderão instituir programas de participação nos lucros e resultados ou quaisquer outros programas de mesma natureza entre seus funcionários**, após prévia análise da Junta Orçamentária Financeira – JOF e deliberação da Assembleia Geral, observada a existência de recursos e supridas as necessidades de capital da entidade. As entidades que já possuíam quaisquer dos programas ficaram obrigadas a submetê-los à análise da Junta Orçamentária Financeira – JOF e deliberação da Assembleia Geral em até 60 (sessenta) dias a contar da publicação do decreto.

A autorização da Junta Orçamentária Financeira – JOF para o pagamento de participação nos lucros e resultados terá como referência o **atingimento de metas estipuladas no Compromisso de Desempenho Institucional – CDI**, não podendo ultrapassar 10% (dez por cento) do lucro ou do dividendo declarado no exercício.



Da Extinção dos Vínculos Trabalhistas

TOME NOTA!



As entidades deverão realizar adequações em seus quadros de pessoal, promovendo a extinção dos contratos de trabalho, **sempre que se verificar excesso de pessoal e/ou a despesa com pessoal ultrapassar 60% (sessenta por cento) do orçamento**, ou verificada a sua insustentabilidade financeira pela fonte pagadora, bem como nos casos de insuficiência de desempenho individual.

As entidades tiveram o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para as adequações mencionadas.

Para a realização de demissão do quadro de pessoal concursado, em regime celetista, as entidades deverão observar:	I - a motivação da necessidade de rescisão sem justa causa de contratos de trabalho para readequação de quadro de pessoal; II - estudos técnicos sobre a redução de quadro por unidade administrativa e carreira; e III - indicação do procedimento e escolha dos contratos de trabalho a serem rescindidos com critérios objetivos e isonômicos, baseados, inclusive, em critérios de produtividade do empregado.
--	--

Poderá ser elaborado plano de readequação do quadro de pessoal com uniformização dos procedimentos por proposta do Comitê de Governança das Entidades da Administração Indireta – COGEAI, o qual deverá vincular as ações dos administradores da empresa indicados pelo Município de São Paulo, após a aprovação da Junta Orçamentário-Financeira-JOF.

Para as rescisões de contrato de trabalho **com justa causa deverá ser aberto procedimento administrativo simplificado específico**, conforme normas internas das entidades mencionadas no decreto, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

A **insuficiência de desempenho individual**, verificada por meio de Avaliação de Desempenho Individual institucionalizada pela entidade, na qual sejam avaliados critérios objetivos e previamente estipulados, poderá ser **motivadora de rescisão de contrato de trabalho sem justa causa**, independentemente da existência de plano de readequação de quadro de pessoal.



As entidades abrangidas pelo campo de aplicação do Decreto **deverão requerer** a aposentadoria por idade de seus funcionários, desde que o segurado tenha cumprido o período de carência e completado 70 (setenta) anos de idade, nos termos do disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Não se aplica aos administradores, diretores e membros dos Conselhos Deliberativos, de Administração e Fiscais.

Será garantida ao empregado público a indenização prevista na legislação trabalhista, considerada como data de rescisão do contrato de trabalho a imediatamente anterior à do início da aposentadoria.

A partir da publicação do decreto, todos os contratos firmados tiveram de ser adequados com a inclusão de cláusula prevendo as obrigações estabelecidas.

Poderá ser realizado **Programa de Demissão Voluntária – PDV**, mediante a comprovação do interesse público e a aprovação prévia da proposta pela Junta Orçamentário-Financeira – JOF, nos termos a alínea “h” do inciso X do art. 1º do Decreto Municipal nº 53.687, de 2013.

FIQUE ATENTO!



Os funcionários que tiverem seu contrato de trabalho rescindido por adesão ao Programa de Demissão Voluntária – PDV **não poderão ser contratados como comissionados** por qualquer entidade da Administração Direta ou Indireta do Município de São Paulo, incluindo serviços sociais autônomos, por um período de **5 (cinco) anos**.

Da Governança Realizada pela Administração Direta Municipal

Do Compromisso de Desempenho Institucional (CDI)

TOME NOTA!



As entidades abrangidas pelo campo de aplicação do Decreto estão **obrigadas** a celebrar **Compromisso de Desempenho Institucional - CDI** com o **Município de São Paulo**, com o objetivo de racionalizar e otimizar a utilização dos recursos públicos.

Nos Compromissos de Desempenho Institucional - CDI, o Município de São Paulo será representado pelos **integrantes da Junta Orçamentário-Financeira – JOF**, com a participação do titular da Pasta a qual a entidade estiver vinculada, e uma das entidades mencionadas no artigo 1º do decreto, de acordo com o previsto nos respectivos instrumentos de constituição e regência.

Só para recordarmos, o art. 1º do Decreto tem a seguinte redação:

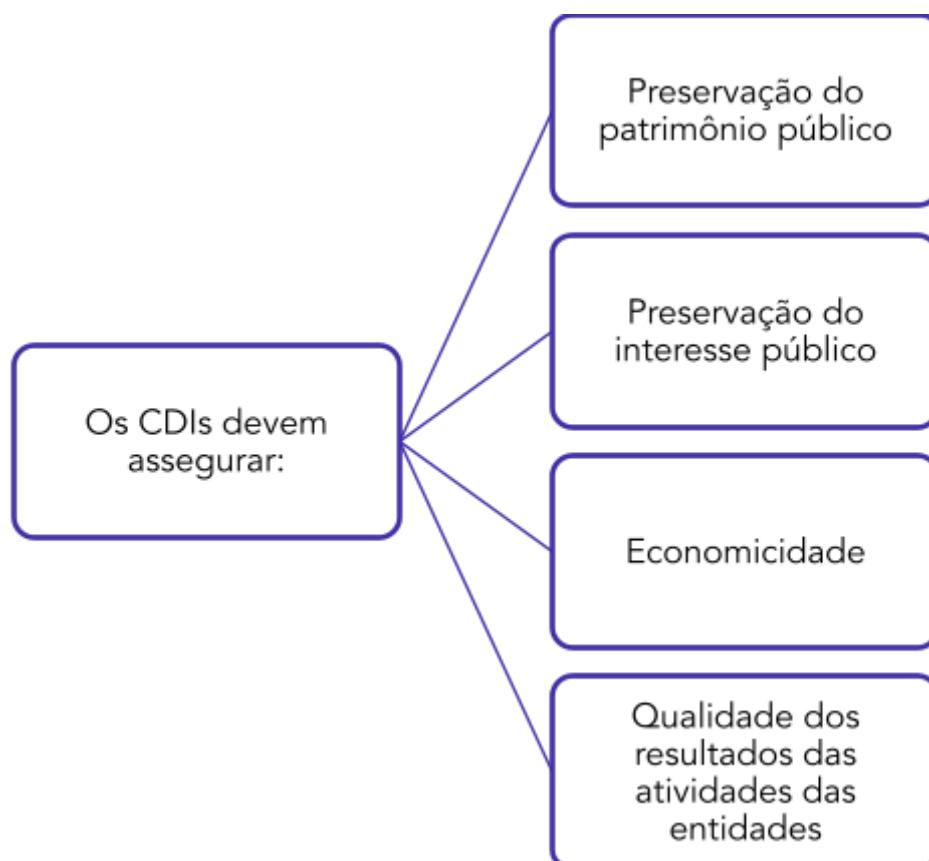
Art. 1º As disposições deste decreto aplicam-se às empresas públicas, sociedades de economia mista e suas respectivas subsidiárias, das quais o Município de São Paulo seja acionista controlador, independentemente da natureza da atividade, do porte e do setor de atuação.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, às seguintes entidades:

I - aos serviços sociais autônomos que tenham sido criados por lei e tenham a sua diretoria indicada e nomeada pelo Prefeito;

II - às autarquias municipais; e

III - às fundações públicas municipais.



A apresentação, a negociação e a aprovação da proposta de Compromisso de Desempenho Institucional - CDI seguirão procedimento a ser fixado pelo Comitê de Governança das Entidades da Administração Indireta – COGEAI, devendo contemplar, no mínimo, os seguintes assuntos:

Assuntos do CDI:	<p>I - planejamento estratégico;</p> <p>II - planejamento tático, contendo:</p> <ul style="list-style-type: none">a) resultado econômico;b) resultado financeiro;c) despesa de pessoal;d) plano de investimentos;e) indicadores de qualidade na prestação de atividades de interesse público;f) ações voltadas ao aumento da produtividade;g) metas de desempenho para os 2 (dois) primeiros anos, podendo ser prorrogáveis; eh) adoção de instrumentos de governança corporativa e desenvolvimento sustentável.
------------------	---

PRESTE MAIS ATENÇÃO!



A Junta Orçamentário-Financeira – JOF é autorizada a, **justificadamente**, **dispensar entidade mencionada** no artigo 1º do decreto da celebração de Compromisso de Desempenho Institucional – CDI, em virtude de **controle finalístico** já exercido pela Secretaria Municipal à qual a entidade se encontra vinculada.

A dispensa prevista não impede a requisição de quaisquer informações que a Junta Orçamentário-Financeira – JOF ou o Comitê de Governança das Entidades da Administração Indireta – COGEAI entendam necessárias, devendo ser atendida pelas entidades de que trata o decreto na forma e prazo fixados pelos referidos colegiados no exercício de suas competências.

A Junta Orçamentário-Financeira – JOF e o Comitê de Governança das Entidades da Administração Indireta – COGEAI irão definir as informações e indicadores de desempenho que deverão ser divulgados, **trimestralmente**, em seus respectivos sítios na internet, pelas entidades mencionadas no artigo 1º do decreto.



O Compromisso de Desempenho Institucional – CDI será celebrado com prazo de validade de **5 (cinco) anos**.

O **planejamento estratégico** terá vigência coincidente ao prazo de validade do Compromisso de Desempenho Institucional – CDI.

O **planejamento tático** terá validade de **02 (dois) anos**.

Com antecedência de 90 (noventa) dias corridos do encerramento do ano civil, a entidade encaminhará ao Comitê de Governança das Entidades da Administração Indireta – COGEAI proposta de renovação do planejamento tático. Aprovadas pelo Comitê de Governança das Entidades da Administração Indireta – COGEAI as propostas, considerar-se-á aditado o Compromisso de Desempenho Institucional – CDI com as novas metas e projeções.

O aditamento deverá ser realizado até o fim do exercício corrente, sendo considerado rescindido o Compromisso que não atender aos prazos estipulados no decreto.

Após a celebração do Compromisso de Desempenho Institucional – CDI, as entidades **deverão** encaminhar, anualmente, relatório ao Comitê de Governança das Entidades da Administração Indireta – COGEAI, que avaliará as informações fornecidas e emitirá seu parecer acerca do cumprimento ou não das metas pactuadas, encaminhando-o à Junta Orçamentário-Financeira – JOF.

Anualmente, as entidades que tiverem firmado o Compromisso de Desempenho Institucional - CDI farão **prestação de contas em audiência pública**.

A Junta Orçamentário-Financeira – JOF, nas **hipóteses de não cumprimento do Compromisso de Desempenho Institucional – CDI**, fará as recomendações para que a entidade cumpra as metas estabelecidas no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**.

Caso a entidade **não** atenda às recomendações da Junta Orçamentário-Financeira – JOF, **considerar-se-á rescindido o Compromisso de Desempenho Institucional – CDI**.

A ocorrência da rescisão acarretará a **suspensão de integralizações de capital social ou o congelamento de repasses pelo Município**, bem como a convocação do órgão deliberativo da entidade para decisão acerca da permanência de sua Diretoria.

A Junta Orçamentário-Financeira – JOF poderá, **excepcionalmente**, autorizar a integralização de capital social ou a realização de repasses pelo Município na hipótese de rescisão do Compromisso de Desempenho Institucional – CDI.



Do Comitê de Governança das Entidades da Administração Indireta (COGEAI)

O Comitê de Governança das Entidades da Administração Indireta – COGEAI será composto por um representante e suplente independentes, com mandato de **2 (dois) anos**, indicado pela Administração Direta e por **um representante e respectivo suplente de cada um dos seguintes órgãos:**

- ② I - Secretaria Municipal da Fazenda, a quem competirá a presidência do Comitê;
- ② II - Secretaria do Governo Municipal;
- ② III - Secretaria Municipal de Gestão;
- ② IV - Secretaria Municipal de Justiça; e
- ② V - Controladoria Geral do Município.

Poderão ser criados Núcleos Técnicos de Acompanhamento da Administração Indireta nas Secretarias com representação no Comitê de Governança das Entidades da Administração Indireta – COGEAI.

ESTA CAI NA PROVA!



A participação como membro do comitê não será remunerada e será considerada como trabalho de relevante interesse público.

Ao Comitê de Governança das Entidades da Administração Indireta – COGEAI competirá, dentre outras atribuições:

Atribuições do COGEAI:	I - realizar análises e estudos sobre as entidades mencionadas no artigo 1º deste decreto;
	II - requisitar informações e estudos às entidades abrangidas por este decreto;
	III - elaborar relatórios mensais contendo todos os assuntos que foram objeto de análise no âmbito do Comitê e decidir, de acordo com o grau de relevância orçamentária, econômica e financeira, quais serão submetidos à Junta Orçamentário-Financeira – JOF;
	IV - manifestar-se sobre as propostas de Compromisso de Desempenho Institucional - CDI a serem submetidas à deliberação da Junta Orçamentário-Financeira – JOF;
	V - propor à Junta Orçamentário-Financeira – JOF diretrizes e estratégias de atuação para as entidades abrangidas por este decreto;



- | | |
|--|---|
| | VI - sugerir reunião extraordinária da Junta Orçamentário-Financeira – JOF para tratar de assuntos urgentes ou excepcionais; |
| | VII - orientar as entidades na adoção dos mais elevados padrões de profissionalismo e governança, observadas, quando couber, as disposições da Lei Federal nº 13.303, de 2016, e demais legislações aplicáveis; |
| | VIII - acompanhar e analisar a condução do processo de indicação dos membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e Deliberativo, bem como da Diretoria Executiva das entidades; |
| | IX - incentivar a contínua capacitação de todos os membros dos órgãos estatutários das referidas entidades; |
| | X - apoiar essas entidades no processo de avaliação de todos os membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e Deliberativo, assim como da Diretoria Executiva, conforme diretrizes estabelecidas pela Junta Orçamentário-Financeira – JOF; e |
| | XI - acompanhar as metas fixadas pela Administração Direta e indicadores de eficiência para avaliar o desempenho e o cumprimento do Compromisso de Desempenho Institucional - CDI. |

As entidades abrangidas pelo Decreto deverão responder e cumprir as notificações e requerimentos do Comitê de Governança das Entidades da Administração Indireta – COGEAI no prazo fixado pelo colegiado.

O regimento interno do Comitê de Governança das Entidades da Administração Indireta – COGEAI e suas alterações posteriores serão aprovadas pela totalidade dos membros do respectivo Comitê e, **posteriormente**, submetidas à Junta Orçamentário-Financeira – JOF para deliberação.

Para o adequado cumprimento de suas atribuições, o Comitê de Governança das Entidades da Administração Indireta – COGEAI estabelecerá, nos limites da legislação vigente e desde que não haja configuração de situação de conflito de interesses, constante diálogo entre os conselheiros fiscais das entidades abrangidas pelo decreto, conselheiros independentes e órgãos de controle externo.

A celebração do Compromisso de Desempenho Institucional – CDI e o fornecimento de informações ao Comitê de Governança das Entidades da Administração Indireta – COGEAI não implica a transferência dos deveres de gestão das entidades, os quais competem unicamente a seus administradores.

Disposições Gerais

As entidades mencionadas no artigo 1º do Decreto **não poderão cobrar nenhuma despesa da Administração Direta que não esteja lastreada em previsão contratual**, devidamente empenhada,



sob pena de rescisão do Compromisso de Desempenho Institucional – CDI pela Junta Orçamentário-Financeira – JOF.

Os contratos de gestão, compromissos de desempenho institucional e outros instrumentos firmados entre a Administração Direta e as entidades mencionadas nos artigos 1º do Decreto deverão incluir as disposições nele previstas.

A Junta Orçamentário-Financeira – JOF teve o prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da publicação do decreto para equacionar as despesas de exercícios anteriores a 2017, para reconhecer a despesa ou glosá-la definitivamente.

A Administração Direta não poderá fazer nenhum aporte de capital nas entidades da administração indireta que possuírem Despesas de Exercícios Anteriores – DEAs, sem antes equacionar essas despesas.

FIQUE ATENTO!



Todo cidadão poderá requisitar, formalmente, informações a respeito do cumprimento das normas contidas no Decreto e poderá, a qualquer tempo, solicitar a impugnação da nomeação de conselheiro, administrador ou diretor que não detenha as condições ora previstas, devendo comprovar documentalmente a veracidade dos fatos.

Disposições Transitórias

Para finalizar nosso estudo, vamos apenas transcrever as disposições transitórias do Decreto.

Art. 34. As entidades mencionadas neste decreto terão até 30 de junho de 2018, para adaptar seus normativos internos com vistas à inclusão em seus estatutos sociais, contratos sociais ou instrumentos congêneres as obrigações previstas neste decreto, devendo respeitar todas as regras contidas na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 35. O artigo 1º do Decreto 53.687, de 2 de janeiro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

VII - examinar as questões de natureza econômico-financeira com a finalidade de subsidiar a Secretaria do Governo Municipal quando da orientação de voto do representante do Município nas assembleias gerais;



VIII - estabelecer diretrizes, a serem observadas pelo Comitê de Governança das Entidades da Administração Indireta – COGEAI, para o processo de indicação dos membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e Deliberativo, assim como da Diretoria Executiva das entidades da Administração Indireta e Serviços Sociais Autônomos criados por lei, quando essa indicação couber ao Município de São Paulo na condição de acionista controlador dessas entidades;

IX - estabelecer diretrizes para a avaliação de desempenho dos membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e Deliberativo, assim como da Diretoria Executiva das entidades da Administração Indireta e Serviços Sociais Autônomos criados por lei;

.....

Parágrafo único. Caso haja descumprimento das diretrizes de competência da Junta Orçamentário-Financeira – JOF por parte da Administração Indireta ou dos Serviços Sociais Autônomos criados por lei, a Junta poderá convocar os administradores para prestar justificativas das decisões tomadas."

Art. 36. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 57.566, de 27 de dezembro de 2016, bem como os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 do Decreto nº 53.916, de 16 de março de 2013.



QUESTÕES COMENTADAS

1. (Estratégia - Inédita) As disposições do Decreto nº 58.093/2018 aplicam-se às empresas públicas, sociedades de economia mista e suas respectivas subsidiárias, das quais o Município de São Paulo seja acionista controlador, independentemente da natureza da atividade, do porte e do setor de atuação. Aplicam-se, no que couber, às seguintes entidades:

A) aos serviços sociais autônomos que tenham sido criados por lei e tenham a sua diretoria indicada e nomeada pelo Prefeito.

B) às autarquias municipais; às fundações públicas municipais.

C) aos serviços sociais autônomos que tenham sido criados por lei e tenham a sua diretoria indicada e nomeada pelo Prefeito; às fundações públicas municipais.

D) aos serviços sociais autônomos que tenham sido criados por lei e tenham a sua diretoria indicada e nomeada pelo Prefeito; às autarquias municipais; às fundações públicas municipais.

E) Nenhuma das alternativas.

Comentários:

De acordo com o art. 1º, § 1º do Decreto, aplicam-se, no que couber, às seguintes entidades:

- ✓ aos serviços sociais autônomos que tenham sido criados por lei e tenham a sua diretoria indicada e nomeada pelo Prefeito;
- ✓ às autarquias municipais; e
- ✓ às fundações públicas municipais.

Gabarito: Letra D.

2. (Estratégia - Inédita) As entidades mencionadas no artigo 1º do Decreto nº 58.093/2018 (empresas públicas, sociedades de economia mista e suas respectivas subsidiárias) deverão observar, entre outros, os seguintes princípios e diretrizes:

I - respeito ao interesse público e à finalidade das entidades, proibida a sua utilização para fins privados, partidários e/ou eleitorais;

II - articulação permanente com as políticas definidas pela Secretaria à que estejam vinculadas;

III - nomeação de conselheiros, diretores, administradores e empregados com comprovada capacidade técnica e reputação ilibada para exercício da função;



IV - fundamentação técnica dos atos e decisões;

V - observância à sustentabilidade financeira na concessão de benefícios aos seus empregados, proibido o privilégio ou favorecimento;

Estão corretas:

A) I, II e III.

B) I, III e V.

C) I, II, IV e V.

D) II, III, IV e V.

E) Todas estão corretas.

Comentários:

De acordo com o art. 2º do Decreto, **todas estão corretas**.

Art. 2º As entidades mencionadas no artigo 1º deste decreto deverão observar os seguintes princípios e diretrizes:

I - respeito ao interesse público e à finalidade das entidades, proibida a sua utilização para fins privados, partidários e/ou eleitorais;

II - articulação permanente com as políticas definidas pela Secretaria à que estejam vinculadas;

III - nomeação de conselheiros, diretores, administradores e empregados com comprovada capacidade técnica e reputação ilibada para exercício da função;

IV - fundamentação técnica dos atos e decisões;

V - observância à sustentabilidade financeira na concessão de benefícios aos seus empregados, proibido o privilégio ou favorecimento;

VI - proibição de atuação em casos de conflitos de interesse, diretos ou indiretos;

VII - transparência de todos os atos e decisões, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e da legislação municipal aplicável;

VIII - fortalecimento dos órgãos de administração, incluindo os Conselhos de Administração, Deliberativo e Fiscal, bem como os comitês de assessoramento desses órgãos, estatutários ou não.

Gabarito: Letra E.

3. (Estratégia - Inédita) Nos termos do Decreto nº 58.093/2018, as entidades deverão publicar, no mínimo, os seguintes documentos dos seus órgãos colegiados:



- I - Regimento Interno;
- II - composição do órgão;
- III - calendário de reuniões;
- IV - pautas;
- V - registro de presenças e sumário das atas.

Estão corretas:

- A) I, II e III.
- B) I, III e V.
- C) I, II, IV e V.
- D) II, III, IV e V.
- E) Todas estão corretas.

Comentários:

De acordo com o art. 3º, § 3º do Decreto, **todas estão corretas**.

Art. 3º.

[...]

§ 3º As entidades deverão publicar, no mínimo, os seguintes documentos dos seus órgãos colegiados:

- I - Regimento Interno;
- II - composição do órgão;
- III - calendário de reuniões;
- IV - pautas;
- V - registro de presenças; e
- VI - sumário das atas.

Gabarito: Letra E.

4. (Estratégia - Inédita) Nos termos do Decreto nº 58.093/2018, julgue o item a seguir.



Deverão criar unidade de auditoria interna as empresas públicas e sociedades de economia mista que, em conjunto com suas eventuais subsidiárias, tiverem, no exercício social anterior, receita operacional bruta igual ou superior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais).

() Certo.

() Errado.

Comentários:

De acordo com o art. 8º do Decreto, **está correta**.

Art. 8º Deverão criar unidade de auditoria interna, conforme disposto na Lei Federal nº 13.303, de 2016, as empresas públicas e sociedades de economia mista que, em conjunto com suas eventuais subsidiárias, tiverem, no exercício social anterior, receita operacional bruta igual ou superior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais).

Gabarito: Certo.

5. (Estratégia - Inédita) Segundo dispõe o Decreto nº 58.093/2018, os responsáveis pela área de auditoria interna deverão possuir formação e experiência profissionais compatíveis com as suas atribuições e serão investidos em mandatos com duração de

- A) 2 anos, não permitida recondução.
- B) 2 anos, permitida uma única recondução.
- C) 4 anos, não permitida recondução.
- D) 4 anos, permitida uma única recondução.
- E) 5 anos, não permitida recondução.

Comentários:

De acordo com o art. 9º do Decreto, os responsáveis pela área de auditoria interna deverão possuir formação e experiência profissionais compatíveis com as suas atribuições e serão investidos em mandatos com duração de **2 (dois) anos, permitida uma única recondução**.

Gabarito: Letra B.

6. (Estratégia - Inédita) Nos termos do Decreto nº 58.093/2018, julgue o item a seguir.



Para que possam exercer suas funções nos mais elevados padrões técnicos, morais e éticos, os membros da Diretoria e dos Conselhos de Administração, Fiscal e Deliberativo das entidades abrangidas pelo Decreto deverão demonstrar, no momento de sua inscrição, capacidade técnica para integrarem tais órgãos colegiados.

() Certo.

() Errado.

Comentários:

De acordo com o art. 11 do Decreto, para que possam exercer suas funções nos mais elevados padrões técnicos, morais e éticos, os membros da Diretoria e dos Conselhos de Administração, Fiscal e Deliberativo das entidades abrangidas por este decreto deverão demonstrar, **no momento de sua nomeação**, capacidade técnica para integrarem tais órgãos colegiados.

Gabarito: Errado.

7. (Estratégia - Inédita) Conforme o Decreto nº 58.093/2018, julgue o item a seguir.

Os membros dos órgãos estatutários das entidades mencionadas no decreto responderão pessoalmente por decisões ou opiniões técnicas em caso de negligência, imprudência e imperícia.

() Certo.

() Errado.

Comentários:

De acordo com o art. 14 do Decreto, os membros dos órgãos estatutários das entidades mencionadas neste decreto responderão pessoalmente por decisões ou opiniões técnicas em caso **de dolo ou culpa grave**.

Gabarito: Errado.

8. (Estratégia - Inédita) Conforme o Decreto nº 58.093/2018, os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, assim como da Diretoria Executiva das empresas públicas, sociedades de economia mista e suas respectivas subsidiárias serão avaliados por seu desempenho, em avaliação individual e coletiva, com a periodicidade mínima anual, observados os seguintes requisitos mínimos:

I - exposição dos atos de gestão praticados, quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;



II - contribuição para o resultado do exercício e para a sustentabilidade financeira da empresa ou da entidade;

III - consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e no planejamento estratégico;

IV - contribuição para a diversidade de experiências, formações acadêmicas e qualidade das discussões e deliberações do órgão colegiado do qual participa.

Estão corretas:

A) I, II e III.

B) I, III, IV.

C) II, III e IV.

D) I, II e IV.

E) Todas estão corretas.

Comentários:

De acordo com o art. 15 do Decreto, **todas estão corretas**.

Art. 15. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, assim como da Diretoria Executiva das empresas públicas, sociedades de economia mista e suas respectivas subsidiárias serão avaliados por seu desempenho, em avaliação individual e coletiva, com a periodicidade mínima anual, observados os seguintes requisitos mínimos:

I - exposição dos atos de gestão praticados, quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;

II - contribuição para o resultado do exercício e para a sustentabilidade financeira da empresa ou da entidade;

III - consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e no planejamento estratégico;

IV - contribuição para a diversidade de experiências, formações acadêmicas e qualidade das discussões e deliberações do órgão colegiado do qual participa.

Gabarito: Letra E.

9. (Estratégia - Inédita) Conforme o Decreto nº 58.093/2018, julgue o item a seguir.



As entidades mencionadas no decreto deverão realizar adequações em seus quadros de pessoal, promovendo a extinção dos contratos de trabalho, sempre que se verificar excesso de pessoal e/ou a despesa com pessoal ultrapassar 60% (sessenta por cento) do orçamento, ou verificada a sua insustentabilidade financeira pela fonte pagadora, bem como nos casos de insuficiência de desempenho individual.

() Certo.

() Errado.

Comentários:

De acordo com o art. 19 do Decreto, **está correto**.

Art. 19. As entidades mencionadas neste decreto deverão realizar adequações em seus quadros de pessoal, promovendo a extinção dos contratos de trabalho, sempre que se verificar excesso de pessoal e/ou a despesa com pessoal ultrapassar 60% (sessenta por cento) do orçamento, ou verificada a sua insustentabilidade financeira pela fonte pagadora, bem como nos casos de insuficiência de desempenho individual.

Gabarito: Certo.

10. (Estratégia - Inédita) Conforme o Decreto nº 58.093/2018, julgue o item a seguir.

As entidades mencionadas no decreto estão obrigadas a celebrar Compromisso de Desempenho Institucional - CDI com o Município de São Paulo, com o objetivo de racionalizar e otimizar a utilização dos recursos públicos. O Compromisso de Desempenho Institucional – CDI será celebrado com prazo de validade de 5 (cinco) anos.

() Certo.

() Errado.

Comentários:

De acordo com o art. 22 e 26 do Decreto, **está correto**.

Art. 22. As entidades mencionadas no artigo 1º deste decreto estão obrigadas a celebrar Compromisso de Desempenho Institucional - CDI com o Município de São Paulo, com o objetivo de racionalizar e otimizar a utilização dos recursos públicos.

Art. 26. O Compromisso de Desempenho Institucional – CDI será celebrado com prazo de validade de 5 (cinco) anos.

Gabarito: Certo.



11. (Estratégia - Inédita) Conforme o Decreto nº 58.093/2018, o Comitê de Governança das Entidades da Administração Indireta – COGEAI será composto por um representante e suplente independentes, com mandato de 2 (dois) anos, indicado pela Administração Direta e por um representante e respectivo suplente de cada um dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Municipal da Fazenda, a quem competirá a presidência do Comitê;
- II - Secretaria do Governo Municipal;
- III - Secretaria Municipal de Gestão;
- IV - Secretaria Municipal de Planejamento;
- V - Controladoria Geral do Estado.

Estão corretas:

- A) I, II e III.
- B) I, III, IV.
- C) II, III e IV.
- D) I, II e IV.
- E) Todas estão corretas.

Comentários:

De acordo com o art. 29 do Decreto, estão corretas I, II e III.

Art. 29. O Comitê de Governança das Entidades da Administração Indireta – COGEAI será composto por um representante e suplente independentes, com mandato de 2 (dois) anos, indicado pela Administração Direta e por um representante e respectivo suplente de cada um dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Municipal da Fazenda, a quem competirá a presidência do Comitê;
- II - Secretaria do Governo Municipal;
- III - Secretaria Municipal de Gestão;
- IV - Secretaria Municipal de Justiça; e
- V - Controladoria Geral do Município.

Gabarito: Letra A.



12. (Estratégia - Inédita) Conforme o Decreto nº 58.093/2018, julgue o item a seguir.

Todo cidadão poderá requisitar, formalmente, informações a respeito do cumprimento das normas contidas neste decreto e poderá, a qualquer tempo, solicitar a impugnação da nomeação de conselheiro, administrador ou diretor que não detenha as condições ora previstas, devendo comprovar documentalmente a veracidade dos fatos.

() Certo.

() Errado.

Comentários:

De acordo com o art. 33 do Decreto, **está correto**.

Art. 33. Todo cidadão poderá requisitar, formalmente, informações a respeito do cumprimento das normas contidas neste decreto e poderá, a qualquer tempo, solicitar a impugnação da nomeação de conselheiro, administrador ou diretor que não detenha as condições ora previstas, devendo comprovar documentalmente a veracidade dos fatos.

Gabarito: Certo.



LISTA DE QUESTÕES

1. (Estratégia - Inédita) As disposições do Decreto nº 58.093/2018 aplicam-se às empresas públicas, sociedades de economia mista e suas respectivas subsidiárias, das quais o Município de São Paulo seja acionista controlador, independentemente da natureza da atividade, do porte e do setor de atuação. Aplicam-se, no que couber, às seguintes entidades:

- A) aos serviços sociais autônomos que tenham sido criados por lei e tenham a sua diretoria indicada e nomeada pelo Prefeito.
- B) às autarquias municipais; às fundações públicas municipais.
- C) aos serviços sociais autônomos que tenham sido criados por lei e tenham a sua diretoria indicada e nomeada pelo Prefeito; às fundações públicas municipais.
- D) aos serviços sociais autônomos que tenham sido criados por lei e tenham a sua diretoria indicada e nomeada pelo Prefeito; às autarquias municipais; às fundações públicas municipais.
- E) Nenhuma das alternativas.

2. (Estratégia - Inédita) As entidades mencionadas no artigo 1º do Decreto nº 58.093/2018 (empresas públicas, sociedades de economia mista e suas respectivas subsidiárias) deverão observar, entre outros, os seguintes princípios e diretrizes:

- I - respeito ao interesse público e à finalidade das entidades, proibida a sua utilização para fins privados, partidários e/ou eleitorais;
- II - articulação permanente com as políticas definidas pela Secretaria à que estejam vinculadas;
- III - nomeação de conselheiros, diretores, administradores e empregados com comprovada capacidade técnica e reputação ilibada para exercício da função;
- IV - fundamentação técnica dos atos e decisões;
- V - observância à sustentabilidade financeira na concessão de benefícios aos seus empregados, proibido o privilégio ou favorecimento;

Estão corretas:

- A) I, II e III.



- B) I, III e V.
- C) I, II, IV e V.
- D) II, III, IV e V.
- E) Todas estão corretas.

3. (Estratégia - Inédita) Nos termos do Decreto nº 58.093/2018, as entidades deverão publicar, no mínimo, os seguintes documentos dos seus órgãos colegiados:

- I - Regimento Interno;
- II - composição do órgão;
- III - calendário de reuniões;
- IV - pautas;
- V - registro de presenças e sumário das atas.

Estão corretas:

- A) I, II e III.
- B) I, III e V.
- C) I, II, IV e V.
- D) II, III, IV e V.
- E) Todas estão corretas.

4. (Estratégia - Inédita) Nos termos do Decreto nº 58.093/2018, julgue o item a seguir.

Deverão criar unidade de auditoria interna as empresas públicas e sociedades de economia mista que, em conjunto com suas eventuais subsidiárias, tiverem, no exercício social anterior, receita operacional bruta igual ou superior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais).

- () Certo.
- () Errado.



5. (Estratégia - Inédita) Segundo dispõe o Decreto nº 58.093/2018, os responsáveis pela área de auditoria interna deverão possuir formação e experiência profissionais compatíveis com as suas atribuições e serão investidos em mandatos com duração de

- A) 2 anos, não permitida recondução.
- B) 2 anos, permitida uma única recondução.
- C) 4 anos, não permitida recondução.
- D) 4 anos, permitida uma única recondução.
- E) 5 anos, não permitida recondução.

6. (Estratégia - Inédita) Nos termos do Decreto nº 58.093/2018, julgue o item a seguir.

Para que possam exercer suas funções nos mais elevados padrões técnicos, morais e éticos, os membros da Diretoria e dos Conselhos de Administração, Fiscal e Deliberativo das entidades abrangidas pelo Decreto deverão demonstrar, no momento de sua inscrição, capacidade técnica para integrarem tais órgãos colegiados.

() Certo.

() Errado.

7. (Estratégia - Inédita) Conforme o Decreto nº 58.093/2018, julgue o item a seguir.

Os membros dos órgãos estatutários das entidades mencionadas no decreto responderão pessoalmente por decisões ou opiniões técnicas em caso de negligência, imprudência e imperícia.

() Certo.

() Errado.

8. (Estratégia - Inédita) Conforme o Decreto nº 58.093/2018, os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, assim como da Diretoria Executiva das empresas públicas, sociedades de



economia mista e suas respectivas subsidiárias serão avaliados por seu desempenho, em avaliação individual e coletiva, com a periodicidade mínima anual, observados os seguintes requisitos mínimos:

- I - exposição dos atos de gestão praticados, quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;
- II - contribuição para o resultado do exercício e para a sustentabilidade financeira da empresa ou da entidade;
- III - consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e no planejamento estratégico;
- IV - contribuição para a diversidade de experiências, formações acadêmicas e qualidade das discussões e deliberações do órgão colegiado do qual participa.

Estão corretas:

- A) I, II e III.
- B) I, III, IV.
- C) II, III e IV.
- D) I, II e IV.
- E) Todas estão corretas.

9. (Estratégia - Inédita) Conforme o Decreto nº 58.093/2018, julgue o item a seguir.

As entidades mencionadas no decreto deverão realizar adequações em seus quadros de pessoal, promovendo a extinção dos contratos de trabalho, sempre que se verificar excesso de pessoal e/ou a despesa com pessoal ultrapassar 60% (sessenta por cento) do orçamento, ou verificada a sua insustentabilidade financeira pela fonte pagadora, bem como nos casos de insuficiência de desempenho individual.

- () Certo.
- () Errado.

10. (Estratégia - Inédita) Conforme o Decreto nº 58.093/2018, julgue o item a seguir.



As entidades mencionadas no decreto estão obrigadas a celebrar Compromisso de Desempenho Institucional - CDI com o Município de São Paulo, com o objetivo de racionalizar e otimizar a utilização dos recursos públicos. O Compromisso de Desempenho Institucional – CDI será celebrado com prazo de validade de 5 (cinco) anos.

() Certo.

() Errado.

11. (Estratégia - Inédita) Conforme o Decreto nº 58.093/2018, o Comitê de Governança das Entidades da Administração Indireta – COGEAI será composto por um representante e suplente independentes, com mandato de 2 (dois) anos, indicado pela Administração Direta e por um representante e respectivo suplente de cada um dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal da Fazenda, a quem competirá a presidência do Comitê;

II - Secretaria do Governo Municipal;

III - Secretaria Municipal de Gestão;

IV - Secretaria Municipal de Planejamento;

V - Controladoria Geral do Estado.

Estão corretas:

A) I, II e III.

B) I, III, IV.

C) II, III e IV.

D) I, II e IV.

E) Todas estão corretas.

12. (Estratégia - Inédita) Conforme o Decreto nº 58.093/2018, julgue o item a seguir.

Todo cidadão poderá requisitar, formalmente, informações a respeito do cumprimento das normas contidas neste decreto e poderá, a qualquer tempo, solicitar a impugnação da nomeação de conselheiro, administrador ou diretor que não detenha as condições ora previstas, devendo comprovar documentalmente a veracidade dos fatos.



() Certo.

() Errado.



Gabarito



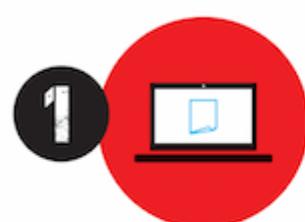
GABARITO

01	02	03	04	05	06
D	E	E	Certo	B	Errado
07	08	09	10	11	12
Errado	E	Certo	Certo	A	Certo



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concursado(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.